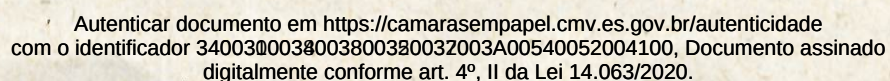


Requerimento de Constituição de Frente Parlamentar

A Frente estará sob a Presidência do Exmo. Sr. Vereador Bruno Malias – PSB.

Apesar da importância da legislação e de seus impactos, a Lei de Incentivo ao Esporte corre o risco de ficar sem sua devida aplicação a partir de 2027 uma vez que necessita de revisão periódica a cada 5 anos de revisão. Inclusive já havendo na Câmara dos Deputados uma proposta de alteração da Lei de Incentivo ao Esporte para torna-la de caráter PERMANENTE, permitindo assim a manutenção dos benefícios à inúmeros atletas e projetos esportivos e paradesportivos, entretanto os debates, sobretudo demonstrando as aplicações práticas da legislação e a importância acerca da manutenção da lei de incentivo ao esporte precisam ser realizadas no Município de Vitória.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Assim, o que se requer é a constituição da Frente Parlamentar para viabilizar estudos e a formulação de medidas e debates sobre a importância do caráter permanente da lei de incentivo ao esporte.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Requerimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória, 09 de Junho de 2025.

Vereador Bruno Malias

Vereador Aylton Dadalto

Vereadora Mara Maroca

Vereador Aloisio Varejão

Vereador André Brandino

Vereador Dalto Neves

Vereador Camillo Neves

Vereador Pedro Três





Ata de Constituição e Fundação da Frente Parlamentar em Defesa da Lei de Incentivo ao Esporte Permanente.

Aos 09 de Junho de 2025, na Câmara Municipal de Vitória, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, numero 1.788, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-940, os parlamentares que subscrevem a lista de presença anexa, reuniram-se para constituir e instalar a Frente Parlamentar em Defesa da Lei de Incentivo ao Esporte Permanente. O presidente Vereador Bruno Malias, informou sobre a importância da Frente Parlamentar para o Município e comunicou os itens de pauta: (1) instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Lei de Incentivo ao Esporte Permanente; (2) Aprovação do Estatuto da Frente Parlamentar; (3) Eleição dos membros da Diretoria. Terminadas as manifestações, decidiram os Vereadores que subscrevem a presente Frente pela constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Lei de Incentivo ao Esporte Permanente. Logo após, o Presidente da Frente Parlamentar informou que o estatuto fora distribuído previamente aos interessados, sendo aprovado sem alteração. Ficou estabelecido que a Diretoria será composta pelos seguintes vereadores: Presidente: Vereador Bruno Malias; Vice-Presidente: Vereadora Mara Maroca e Secretário Vereador Aylton Dadalto; e membros: Vereador Aloisio Varejão; Vereador André Brandino; Vereador Dalto Neves; Vereador Camillo Neves; Vereador Pedro Três. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião para constituição, cuja ata, após lida e aprovada, é assinada pelos vereadores que compõe a Frente Parlamentar.

Anexos: Rol de Membros e Estatuto da Frente Parlamentar

Vitória, 09 de Junho de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

ROL DE MEMBROS

Vereador Bruno Malias

Vereador Aylton Dadalto

Vereadora Mara Maroca

Vereador Aloisio Varejão

Vereador André Brandino

Vereador Dalto Neves

Vereador Camillo Neves

Vereador Pedro Três





Estatuto Social da Frente Parlamentar em Defesa da Lei de Incentivo ao Esporte Permanente.

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1 – A Frente Parlamentar em Defesa da Lei de Incentivo ao Esporte Permanente, doravante denominada Frente Parlamentar, é uma associação de natureza parlamentar, apartidária e sem fins lucrativos, com sede na Câmara Municipal de Vitória, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP 29050-940.

Art. 2 – A Frente Parlamentar terá prazo de duração indeterminado, podendo ser extinta na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1: O fim da legislatura não desativa a Frente Parlamentar

Parágrafo 2: No início de cada nova legislatura, os membros da Frente Parlamentar que tiverem sido reeleitos, dela continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nela ingressar.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3: A Frente Parlamentar tem como objetivo se tornar um espaço de discussões e busca de soluções sobre a importância do caráter definitivo da Lei de Incentivo ao Esporte.

Capítulo III – Da Composição

Art. 4: A Frente Parlamentar será composta por pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal, organizados da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Demais membros parlamentares interessados.

Art. 5: Poderão integrar a Frente Parlamentar todos os vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de Vitória, independentemente de filiação partidária.

Art. 6: A adesão à Frente Parlamentar será formalizada por requerimento de solicitação de participação assinado pelo interessado, sem qualquer ônus.

Parágrafo único. Qualquer membro pode desligar-se da Frente Parlamentar mediante requerimento a ser enviado ao Secretário.

Art. 7: Serão convidados para participar das atividades da Frente Parlamentar a Secretaria de Esporte, representada por seu Secretário, as entidades e associações esportivas, representações da sociedade civil.

Parágrafo único: Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz às reuniões e atividades públicas.

Capítulo IV – Das atribuições

Art.8: Compete ao Presidente:

- I – Representar a Frente Parlamentar perante os órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Apresentar relatórios acerca das atividades realizadas pela Frente Parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Art. 9: Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II- Auxiliar na execução das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 10: Compete ao Secretário:

- I – Lavras as atas das reuniões;
- II – Organizar e arquivar os documentos e registros da Frente Parlamentar;
- III- Auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências.

Art. 11: Compete aos demais membros:

- I – Participar das reuniões e atividades promovidas pela Frente Parlamentar;
- II – Contribuir para a execução das ações propostas.

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 12: A Frente Parlamentar realizará as reuniões:

- I – Ordinárias, com periodicidade mensal, em datas e horários a serem definidos pelo Presidente;
- II – Extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou pela maioria dos membros.

Capítulo VI – Do Patrimônio e Recursos

Art. 13: A Frente Parlamentar não possui patrimônio próprio, sendo que suas atividades serão realizadas no espaço físico da Câmara Municipal, sem que isso interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique em contratação de pessoal ou a realização de outras despesas de qualquer natureza, exceto as despesas imprescindíveis para a realização das reuniões em conformidade com a Resolução 1.859/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Capítulo VII – Do Extinção

Art. 14: A Frente Parlamentar poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 15: Na hipótese de extinção, os documentos e registros da Frente Parlamentar serão arquivados junto à Câmara Municipal de Vitória.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 16: O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 17: O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar em Defesa da Lei de Incentivo ao Esporte Permanente.

Art. 18: Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Frente Parlamentar, respeitada a legislação aplicável.

Vitória, 09 de Junho de 2025.

Vereador Bruno Malias

Vereador Aylton Dadalto

Vereadora Mara Maroca

Vereador Aloisio Varejão



